



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 899/2018

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de SANTA LUZIA DO OESTE a estabelecer com o ESTADO DE RONDÔNIA, Gestão Associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º Fica o Município de Santa Luzia D'Oeste, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais **11.107/2005 e 11.445/2007**.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercido, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, criada através da Lei Complementar nº 826 de 09 de Julho de 2015.

§ 3º Fica condicionado que o ato de Gestão Associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, Integrado pelas infraestruturas, instalações e operacional e serviços de abastecimentos de água e de esgotamento com o Estado de Rondônia, por intermédio de sua empresa de saneamento básico, após a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município de Santa Luzia D´ Oeste.

Art. 2º Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I- captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III-coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- IV- tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento.

Art. 3º O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

**Parágrafo único:** A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 5º Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Santa Luzia D'Oeste, a Concessionária atuará com exclusividade.

§ 1º Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Santa Luzia D'Oeste, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.

§ 2º Fica condicionada a autorização do parágrafo acima a previa comunicação ao município, através de seu prefeito.

Art. 7º O município exigirá a ligação obrigatória de construções ou imóveis considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços as redes públicas de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas os órgãos competentes.

Art. 8º Autoriza o executivo municipal a parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de água - CAERD, com os benefícios garantidos por esta concessão: de anistiar 100% de juros e multas sobre a dívida total, taxa de juros de 0,5%, com parcelas em até 30 (trinta) anos.

Art. 9º Será cobrada tarifa especial reduzida dos órgãos públicos municipais, sendo concedido um desconto de 30% a 50%, de acordo com o consumo mensal de cada órgão, onde será concedido em contrato especial com a concessionária.

**Parágrafo Único** - O Estado a Caerd, e a Concessionária escabeceará a tarifa social aos usuários de baixa renda, devendo observar o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 11.445/2007.

Art. 10 Os bens que constituírem a rede de abastecimento de água e esgoto no Município de Santa Luzia D'Oeste, desde a primeira concessão, passarão a partir da data de assinatura do contrato de programa de que trata o art. 1º da presente Lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o término do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.

**Parágrafo Único** - No caso de privatização e para todos os fins, o contrato de programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos à Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 11 Deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do município de Santa Luzia D'Oeste e do Estado de Rondônia.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de julho de 2018.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal